



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.411

De 27 de fevereiro de 2015

Autógrafo nº 015/15 – Projeto de Lei nº 263/14

Autoria: Vereador Pastor Raimundo Bezerra

Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos em estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, casas de espetáculos dentre outros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de fevereiro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Estabelecimentos comerciais com concentração média de 200 (duzentas) pessoas ou mais, tais como supermercados, bares, restaurantes, instituições financeiras e casas de espetáculos dentre outros, deverão instalar recipientes para coleta de resíduos em suas dependências, inclusive em suas saídas.

Parágrafo único. Consideram-se grandes eventos, espetáculos de todo gênero em estabelecimento com concentração de 200 (duzentas) pessoas ou mais, por evento.

Art. 2º Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar quantidade de resíduos na proporção da quantidade de pessoas que freqüentam o local.

16154 06/05/2015 09:23:47 PROTOCOLO-CMMA MUNICIPAL ARARAQUARA

A

✓



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os recipientes deverão ser constantemente limpos, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

Art. 3º A instalação, utilização e limpeza destes recipientes ficarão a cargo dos estabelecimentos.

Art. 4º Fica estipulada uma multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM's para aqueles que descumprirem a presente lei, dobrando-se em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 009.453/2015 - ("PC").